**OFÍCIO N° 055/2019/PRES/COREN-SP**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

**Deputado Federal Rodrigo Maia**

Assunto: **Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 – PEC 6/19**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN/SP,** autarquias federais instituídas pela Lei nº 5.905/1973, neste ato, por seus Presidentes *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 255 da Resolução nº. 17/1989 (Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), requerer, oportunamente, a designação de **audiência pública** para instrução e debate da Proposta da Emenda à Constituição nº. 06/2019 – PEC 6/19, por se tratar de assunto de interesse público relevante, afeto ao exercício profissional objeto de regulamentação por este Conselho, cujo âmbito de incidência é de notória expressividade e importância no meio social.

Com efeito, o Governo Federal apresentou na última quarta-feira (20/02) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com intuito de promover a Reforma da Previdência. Contudo, lamentavelmente, a proposta não inclui a enfermagem dentre as profissões contempladas com a aposentadoria especial, embora essa seja uma demanda antiga e persistente da categoria, que está constantemente exposta a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos e jornadas exaustivas de trabalho. A referida PEC desconsidera, ademais, o Projeto de Lei (PLS) nº. 349/2016 que tramita perante o Senado Federal, no qual se pretende ver vigorar modalidade de aposentadoria especial aos profissionais de enfermagem.

O Cofen e o Coren-SP consideram um grande retrocesso impor àqueles que estão à frente dos cuidados primordiais da saúde a condição geral do regime de aposentadoria especial, uma vez que por estes fatores terão mais dificuldade em acessar esse direito, tendo em vista que ele já não será mais assegurado apenas pelo tempo de serviço, mas por sistema de pontos, a partir da soma da idade, tempo de contribuição e, ainda, aumento de ponto a cada ano corrido.

Não obstante, o aumento da idade mínima para as mulheres e a possibilidade de aumento deste fator para ambos os sexos, conforme o crescimento da expectativa de vida, consubstancia outra hipótese de precarização das condições do exercício da profissão pela categoria. Tal proposta causará impactos negativos para os trabalhadores de maneira geral e para a enfermagem, em particular, tendo em vista que a categoria é predominantemente feminina (80%) e que as profissionais que atuam nessa área normalmente enfrentam longas jornadas de trabalho, sucessivos e ininterruptos plantões e, ainda, dividem a vida profissional com as responsabilidades domésticas e familiares, sendo essa uma realidade de gênero. Outrossim, os aludidos fatores são ainda mais agravados com a proposta de aumento do tempo de contribuição e, também, com o novo cálculo, que passa a incorporar os salários mais baixos na média.

Resta evidente, destarte, a incompatibilidade da PEC 6/19 com a realidade vivenciada pelos profissionais da enfemagem, incongruência, essa, que encontra óbice nos princípios fundamentais da República, em especial, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal. Outra não é a função da seguridade social, senão proporcionar as condições adequadas de proteção dos trabalhadores, ainda mais daqueles expostos às situações de risco.

Portanto, impor aos profissionais da enfermagem mais obstáculos para a aposentadoria intensificará os problemas que já são latentes em suas vidas, como doenças musculoesqueléticas, psíquicas, respiratórias, entre outras, inerentes à prática profissional, além das altas taxas de presenteísmo, absenteísmo, afastamentos pelo INSS e a possibilidade de exclusão dos profissionais com idade avançada do mercado de trabalho, fenômeno este que já é uma realidade. Também é importante ressaltar que tantos prejuízos causados à enfermagem trarão reflexos negativos para a sociedade, pois prejudicarão a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

Sem mais, contando desde já com vossa colaboração, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

coren-ro nº 63592

presidente do cofen

Renata Andréa Pietro Pereira Viana

coren-sp nº 82037

Presidente do Coren-SP

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

**Deputado Federal Rodrigo Maia**

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes

Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900